



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 022/2009

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 10.804/03 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Curso de Mestrado Acadêmico, com uma única área de concentração em Controle de Gestão, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Finanças, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação n.º 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 019/2005 e as disposições em contrário.

UERJ, em 23 de março de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UERJ (PPG-CC) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de Diplomados em Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia e áreas correlatas, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo das Ciências Contábeis.

Art. 2º - O PPG-CC tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática sobre questões e problemas relevantes em Ciências Contábeis, com ênfase nos aspectos de controle financeiro e contábil das atividades econômicas;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos nas questões ligadas à área de Ciências Contábeis;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Complementar a formação profissional do aluno do programa, ampliando e aprofundando seus conhecimentos adquiridos em cursos regulares de Graduação;
- e) Tornar-se um programa atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da UERJ, da Faculdade de Administração e Finanças em geral, e do Departamento de Ciências Contábeis em particular.
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional em Ciências Contábeis.

Art. 3º - O PPG-CC – Curso de Mestrado Acadêmico tem uma área de concentração em Controle de Gestão.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-CC será ministrado pela Faculdade de Administração e Finanças (FAF/UERJ), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais.

Art. 5º - O PPG-CC será coordenado por um colegiado – Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (CCPPG-CC) – constituído pelo corpo docente credenciado no programa, um representante discente e seu suplente, eleitos por seus pares.



Art. 6º - Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos pelos professores do programa, alunos do Programa e servidores administrativos que atuam no Programa.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser docentes credenciados no PPG-CC, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, e portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador-Adjunto serão encaminhados à Direção da FAF/UERJ para nomeação em portaria após homologação no Conselho Departamental.

Art. 7º - A composição da CCPPG-CC, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Administração e Finanças.

Art. 8º - A CCPPG-CC reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-CC serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-CC, com direito a voz e sem direito a voto, professores e pesquisadores colaboradores do programa, não pertencentes ao corpo docente, conforme § 3º do Art. 12.

§ 4º - As decisões da CCPPG-CC poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da FAF/UERJ em segunda instância, e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) e demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 9º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPG-CC são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único – O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 10 - Compete à CCPPG-CC:

- a) Organizar os Cursos do PPG-CC e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-CC;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022/2009)

- c) Propor as disciplinas do PPG-CC, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora do PPG-CC;
- g) Organizar os Seminários de Mestrado;
- h) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Defesa de Dissertações, indicados pelo Orientador;
- i) Autorizar substituições de Orientadores;
- j) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- k) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- l) Homologar o resultado das defesas das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-CC;
- n) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- o) Coordenar a seleção de candidatos ao Curso;
- p) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- q) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPG-CC, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- r) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPG-CC para recebimento de bolsas disponíveis;
- s) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PPG-CC para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- t) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-CC;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-CC, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-CC;
- d) Representar, quando convidado, o PPG-CC junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação



nacionais e estrangeiros

- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-CC e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-CC, perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPG-CC, junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPG-CC em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPG-CC será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre-Docente na forma da lei.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPG-CC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPG-CC deverá ser credenciada pela CCPPG-CC e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ, com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade exigida do corpo docente do PPG-CC.

§ 3º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão colaborar no PPG-CC, de forma não permanente, observando o disposto neste artigo, e com a devida aprovação da CCPPG-CC.

Art.13 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPG-CC a cada 03 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em Ciências Contábeis.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pela CCPPG-CC serão excluídos do corpo docente do PPG-CC.

§ 2º - O reingresso do docente anteriormente excluído do corpo docente do PPG-CC envolverá o procedimento previsto no § 2º do Art. 12 e somente poderá ser solicitado após dois anos de exclusão do PPG-CC.

Art. 14 - A Orientação de Dissertações do PPG-CC deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do programa.



§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (quarenta horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º - Docente em regime de trabalho de tempo parcial (menos de quarenta horas semanais) poderá orientar apenas uma Dissertação de cada vez.

§ 3º - A orientação das Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-CC será permitida, com aprovação da CCPPG-CC, mantidas as exigências previstas no Art. 12, desde que o percentual de participação externa no número de docentes Orientadores não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do total do corpo docente.

Art. 15 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPG-CC deverá ser autorizada pela CCPPG-CC.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O PPG-CC destina-se aos portadores de Diploma de Graduação plena em Ciências Contábeis, Administração, Economia e áreas correlatas, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo CNE.

Art. 17 – Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-CC, de acordo com calendário divulgado em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - A inscrição para o processo seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena nas áreas estabelecidas no artigo 16. Será aceita, em caráter excepcional, declaração da IES indicando as datas de conclusão e colação de grau de Curso de Graduação plena;
- c) Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) *Curriculum vitae*;
- g) 2 (duas) cartas de recomendação de profissionais da área;
- h) 2 (duas) fotos 3x4 de data recente.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, as exigências da alínea “b” no caput deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 18 – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pela CCPPG-CC, constituída, ao menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPG-CC.

Parágrafo único – O número de vagas oferecidas a cada ano será definido em Edital, após aprovação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 19 – A seleção dos candidatos para o Mestrado constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definidos pela CS, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR) na Graduação, a produção acadêmica e a experiência profissional do candidato;
- c) A seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida, segundo critérios definidos em Edital;
- d) Exame escrito de avaliação do conhecimento com programa e bibliografia básica divulgada em Edital.

Art. 20 - A aprovação final do candidato para matrícula no Curso será homologada após verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na Língua Inglesa.

Parágrafo único - Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame de Língua Portuguesa.

Art. 21 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela CS através de uma lista que será atualizada anualmente.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 22 - Curso de Mestrado do PPG-CC, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado do PPG-CC, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso.

§ 2º - O regime acadêmico do curso será semestral.

Art. 23 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-CC, realizar



atividades acadêmicas fora da sede do PPG-CC, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 24 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPG-CC poderá conceder trancamento de matrícula somente a partir do segundo período, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPG-CC.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-CC.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 – A integralização dos estudos necessários ao PPG-CC será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 26 – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-CC deverá completar no mínimo 27 (vinte e sete) unidades de crédito correspondentes a 405 (quatrocentas e cinco) horas, sendo 15 (quinze) destes créditos em disciplinas obrigatórias, e pelo menos 12 (doze) destes créditos em disciplinas eletivas do Programa com a concordância do Orientador.

Parágrafo único – Dos 12 (doze) créditos eletivos a serem cumpridos, será facultado ao aluno cursar até o máximo de 6 (seis) créditos em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do Orientador e da CCPPG-CC.

Art. 27 – O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-CC.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação não poderá ser superior a 12 (doze) créditos. A soma destes créditos com os créditos a que se refere o parágrafo único do Art. 26 não poderão ultrapassar o total de 12 (doze) créditos.

§ 2º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-CC, mediante apresentação de documentação explicitando o



conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 28 – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Art. 24.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 29 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-CC, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, na segunda fase de matrícula que será definida no Edital.

§ 2º - O candidato selecionado que apresentou declaração de conclusão e colação de grau em lugar do Diploma, poderá matricular-se com base na mesma documentação. Neste caso, a apresentação da cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena deverá ser feita até a data de solicitação de julgamento da Dissertação de que trata o Art. 40 do presente Regulamento.

Art. 30 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-CC em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 31 – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

Art. 32 - Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de Dissertação através de Seminários de Acompanhamento realizados periodicamente.

§ 1º - Os Seminários de Acompanhamento serão avaliados por uma Comissão indicada pela CCPPG-CC, constituída por três membros do corpo docente, incluindo o Orientador.

§ 2º - A não apresentação do Seminário de Acompanhamento poderá implicar no desligamento do aluno do PPG-CC, a critério da CCPPG-CC.



Art. 33 - Poderão cursar disciplinas do PPG-CC alunos regularmente matriculados em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único - Os pós-graduandos mencionados no caput deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-CC.

Art. 34 – Caberá à CCPPG-CC decidir, a cada período, sobre a inscrição de Aluno Especial.

Art. 35 – Os alunos do PPG-CC deverão realizar seu Estágio em Docência junto às disciplinas de Graduação da Faculdade de Administração e Finanças, em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPG-CC o plano de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15(quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40 (quarenta) a 60% (sessenta por cento) para a preparação das aulas.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos ou projetos escritos em Português, e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente (Notas de 9,0 a 10,0)
- B – Bom (Notas de 8,0 a 8,9)
- C – Regular (Notas de 7,0 a 7,9)
- D – Deficiente (Notas inferiores a 7,0)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação na disciplina. O conceito “D” indica reprovação na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto), ao aluno que, tendo conceito “C” ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-CC, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto na alínea “q” do Art. 10.

Art. 37 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores abaixo, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal.

- A = 4
- B = 3



C = 2

D = 1

Art. 38 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Parágrafo único - O aluno reprovado em uma disciplina deverá cursá-la novamente na próxima vez em que for oferecida.

Art. 39 - O aluno será desligado do PPG-CC, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,0 (dois vírgula zero) após cursar 15 (quinze) créditos;
- b) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) após cursar 27 (vinte e sete) créditos;
- c) se obtiver mais de um conceito "D";
- d) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 23 para integralização do Curso.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 40 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPG-CC, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.

Art. 41 - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) Orientadores (es), sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPG-CC, e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPPG-CC designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPG-CC indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, e um suplente interno e outro externo, atendendo ao *caput* do Art. 39.

§ 5º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

Art. 42 - A arguição da Dissertação será feita pela Comissão Examinadora,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022/2009)

em sessão pública na UERJ, na qual o candidato deverá expor em Português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - O tempo destinado à argüição de cada Examinador será, no máximo, de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato, de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito “APROVADA”, “APROVADA COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADA”.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-CC para homologação.

§ 4º - No caso de “APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES”, as exigências deverão ser registradas em ata e caberá ao aluno cumpri-las dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 5º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 43 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de “Mestre em Ciências Contábeis”.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-CC em primeira instância, cabendo recursos às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 46 - As modificações deste regulamento deverão ser retroativas, vigorando a partir de janeiro de 2008.

Art. 47 - Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.



A N E X O II

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA(H)	CRÉDITOS
Dissertação de Mestrado	Ciências Contábeis	00	00
Seminários de Acompanhamento	Ciências Contábeis	00	00

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA(H)	CRÉDITOS
Teoria da Contabilidade	Ciências Contábeis	45	03
Contabilidade Gerencial	Ciências Contábeis	45	03
Métodos Quantitativos I	Ciências Contábeis	45	03
Controle Gerencial	Ciências Contábeis	45	03
Metodologia de Pesquisa	Ciências Contábeis	45	03
Subtotal		225	15

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA(H)	CRÉDITOS
Contabilidade Avançada	Ciências Contábeis	45	03
Planejamento Tributário	Ciências Contábeis	45	03
Auditoria de Sistemas	Ciências Contábeis	45	03
Tópicos Especiais em Contabilidade I	Ciências Contábeis	45	03
Tópicos Especiais em Contabilidade II	Ciências Contábeis	45	03
Tópicos Especiais em Contabilidade III	Ciências Contábeis	45	03
Auditoria	Ciências Contábeis	45	03
Finanças Públicas	Ciências Contábeis	45	03
Sistemas Integrados de Gestão	Ciências Contábeis	45	03
Avaliação de Empresas	Ciências Contábeis	45	03
Política de Negócios	Ciências Contábeis	45	03
Economia de Empresa	Ciências Contábeis	45	03
Gerência Econômica de Ativos	Ciências Contábeis	45	03
Metodologia do Ensino Superior	Ciências Contábeis	45	03
Sistemas de Informações	Ciências Contábeis	45	03
Métodos Quantitativos II	Ciências Contábeis	45	03
Mínimo a cursar		180	12

Total para integralização		405	27
----------------------------------	--	------------	-----------